PROJETO DE LEI Nº 030, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE JARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA Prefeito de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de beneficiar atletas e paratletas municipais visando valorizar e beneficiar atletas amadores municipais, representantes do Município de Jaraguari em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. As classificações das solicitações de recursos do Programa Bolsa Atleta serão feitas com base no Plano de Treinamento anual, do atleta e na sua representatividade comprovadas através de participação em competições no âmbito mundial, nacional, estadual, regional no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando recurso, tendo obtido boa colocação no ranking da respectiva modalidade;

CAPÍTULO II
DOS VALORES, DA DURAÇÃO E DAS CATEGORIAS.

Art. 2º Os valores repassados pelo Programa Bolsa Atleta serão destinados durante o ano-exercício fiscal, em até 12 (doze) parcelas mensais, após assinatura de Termo de Adesão, fixados conforme regulamentação específica.

Art. 3º São categorias de Bolsa Atleta:

I - individual: concedida aos atletas e paratletas, amadores, destaque na sua modalidade esportiva, que representam o município em competições internacionais, nacionais, estaduais e de âmbito municipal.

II - estudantil: concedida ao aluno-atleta estudante que reconhecidamente tenha se destacado na sua modalidade esportiva, o candidato deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino público.

CAPÍTULO III
DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 4º - A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS

Art. 5º Para pleitear o benefício do Programa Bolsa Atleta, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ter no mínimo 12 (doze) anos de idade, sem limite de idade máxima;

III - ter domicílio no Município de Jaraguari há no mínimo 01 (um) ano;

IV - estar devidamente matriculado em instituição de ensino local (categoria estudantil);

V - estar devidamente cadastrado junto a Entidade representativa do Esporte;

VI - estar em plena atividade esportiva;

VII - ter participado de competições no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando a Bolsa, tendo obtido boa classificação no ranking da respectiva modalidade;

VIII – O atleta estudante que pleitear recurso do Programa Bolsa Atleta, na modalidade estudantil, deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público, bem como ter bom rendimento escolar, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

IX - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

X – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, no ano anterior, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS, 420 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1359 - EMAIL: gabinete@jaraguari.ms.gov.br

XI – Autorizar o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do município, bem como usar a marca oficial do município, em uniformes de competição e/ou treino, ou materiais para divulgação como banners, faixas ou bandeira, obrigatoriamente com o brasão da cidade, exceto quando representar seleções estadual e nacional.

CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO

Art. 6º - O pedido para a concessão da Bolsa Atleta, a ser autuado em processo administrativo próprio, e regulamentado por meio de atos posteriores do órgão responsável, com a juntada dos seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando ou Bolsa Atleta;

II - Plano de Treinamento anual;

II - Cópia de documento oficial de Identificação (RG, CNH ou similar, com foto);

III - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - cópia do título de eleitor, quando o atleta contar com 18 (dezoito) anos ou mais;

IV - comprovante de residência no Município de Jaraguari, comprovando que reside há no mínimo 01 (um) ano;

V - comprovante de matrícula em instituição de ensino local para os menores de 18 (dezoito);

VI - comprovante de participação em competições no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando a Bolsa Atleta, tendo obtido boa colocação no ranking da respectiva modalidade;

VII - Documentos oficiais de registro do atleta na respectiva federação ou confederação;

VIII - Documentos oficiais de agenda/calendário anuais de competições federadas ou confederadas, se possível;

IX - certidão negativa de débitos municipais do atleta ou representante legal caso menor de 18 (dezoito) anos;

X - atestado de antecedentes criminais no âmbito estadual e federal quando o atleta contar com 18 (dezoito) anos ou mais.

RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS, 420 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1359 - EMAIL: gabinete@jaraguari.ms.gov.br

XII - Dados da conta bancária para o repasse, contendo: número da instituição bancária, número da agência, número da conta corrente, titularidade.

Art. 7º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a concessão de recurso do Programa Bolsa Atleta:

I - a solicitação do benefício será aprovada por Comissão criada e nomeada pelo chefe do Poder Executivo que ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

II – a Comissão a ser criada deve obrigatoriamente, ser formada por servidores efetivos da Secretaria Municipal responsável pela gestão do Programa Bolsa Atleta.

III - as decisões da Comissão serão encaminhadas ao Secretário Municipal responsável pela gestão do Programa Bolsa Atleta para análise final e posterior cumprimento;

IV - as solicitações de benefícios reprovadas e aprovadas pela Comissão serão publicadas na imprensa oficial do município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

Art. 8º - Os atletas não beneficiados poderão interpor, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação, recurso dirigido à Comissão, objetivando a revisão da decisão.

§ 1º A Comissão julgará o recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias e terá caráter definitivo.

§ 2º A decisão da Comissão será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS, E DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal responsável, podendo ser suplementada, caso necessário.

RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS, 420 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1359 - EMAIL: gabinete@jaraguari.ms.gov.br

Art. 11 - O número de atletas contemplados por exercício fiscal será estipulado de acordo com a disponibilidade orçamentária, sendo regulamentado posteriormente por instrumento legal.

Art. 12 - O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta municipal poderá acumular esta bolsa com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela Comissão Técnica de Avaliação.

Art. 13 - Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para a manutenção dos treinamentos e a participação em competições da modalidade praticada pelo atleta, conforme requerimento formulado perante a Administração Pública Municipal, cujos valores, os competidores ou seus representantes, pai, mãe ou responsáveis deverão prestar contas.

§ 1º trimestralmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao último recebimento do benefício financeiro, o atleta deverá prestar contas na forma e condições estabelecidas pelo Município, exclusivamente quanto à participação efetiva em competições e na manutenção dos treinamentos de sua modalidade.

§ 2º Independentemente do prazo para apresentação da prestação de contas previsto no parágrafo anterior, o Município poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a prática desportiva do atleta contemplado para fins de verificação do uso adequado dos recursos do Programa Bolsa Atleta.

CAPÍTULO VII
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 14 - A concessão do benefício poderá ser cancelada a qualquer momento caso os recursos do Programa Bolsa Atleta não estejam sendo utilizados adequadamente e, caso o atleta beneficiário:

I - rendimento escolar insuficiente e/ou conduta disciplinar inadequada, comprovados por meio de boletim escolar e/ou relatório da escola.

II - deixe de participar, sem motivo plenamente justificável, de competições ou eventos esportivos;

RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS, 420 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1359 - EMAIL: gabinete@jaraguari.ms.gov.br

III - seja transferido para outro Município, Estado ou País;

IV – Apresentação irregular de prestação de contas de acordo com o§ 1º do art. 13º desta Lei;

V- deixe de cumprir as determinações desta Lei.

Parágrafo Único - Ocorrendo o desligamento, a Comissão comunicará de imediato e convocará observada a ordem classificatória, do próximo atleta constante da lista de espera, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 15 - Esta Lei será regulamentada de forma específica no prazo de até 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguari - MS, 27 de novembro de 2024.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA: 28632060104

Assinado digitalmente por EDSON RODRIGUES NOGUEIRA: 28632060104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=11825802000157, OU=CERTIFICADO DIGITAL, CN=EDSON RODRIGUES NOGUEIRA: 28632060104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-11-28 11:31:43
Foxit Reader Versão: 9.4.0

EDSON RODIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal